



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB E A EMPRESA NAAP-NÚCLEO DE ACESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Rua: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus./PE, representado legalmente por seu Presidente o Sr. Márcio Aurélio Correia Venâncio, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.578.017 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 856.136.494-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Lourenço de Andrade, nº 09, através do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus, e como **Contratada**, a Empresa NAAP- Núcleo de Assessoria à Administração Pública LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 998, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato, representada legalmente pela Sr. Valéria do Socorro Celestino, inscrita no CPF sob o n.º 729.124.214-20, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, residente e domiciliada na Rua: Boa Viagem, nº 90, Bairro: Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.032290, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2014**, do tipo "menor preço global" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria técnica contábil de interesse da Administração Pública Municipal, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e mais uma parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente à elaboração da proposta orçamentária, perfazendo um valor global de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

§ 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo no departamento financeiro da Secretaria de Finanças sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro Brejo da Madre de Deus/PE.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

031204 IPRESB-FUNDO FINANCEIRO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0901 MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
04 122 0901 2187 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB-FUNDO FINANCEIRO  
010 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
0.04.06 600.001 IPRESB-FUNDO FINANCEIRO

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência (anexo V), bem como no instrumento convocatório;
- Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto no Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



- g) A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as ordens de serviços emitidas rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;
- h) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, bem como pelos salários, contribuições, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificável do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, comprovados a critério da administração, e ainda garantir a previa e ampla defesa.

II - Advertência;

III - Multa, nos seguintes termos:

IV - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor Global contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor Global contratado;



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



V - Pela recusa em realizar a prestação dos serviços caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor Global contratado.

VI - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

VII - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

VIII - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre Deus a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 01 de outubro de 2014

Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre Deus

Márcio Aurélio Correia Venâncio  
Presidente/IPRESB  
Contratante

NAAP- Núcleo de Assessoria à Administração Pública LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Anne Rapelle de F. Santos  
CPF/MF: 052.665.494-90.

Elzeiris S.A. Pimentel  
CPF/MF: 057.336.497-47

Felipe Caraciolo  
OAB/PE 29.702